

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado de Goiás, **MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.314.602/2ª via, expedida pelo DGPC/GO e CPF/MF nº 035.538.218-09 e pelo senhor Procurador-Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, e pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, neste ato representada por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, doravante denominado **ESTADO** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pela Superintendente Regional **MARISE FERNANDES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 14.837.563, expedida pelo SSP /MG e CPF/MF nº 193.513.131-15, e pelo Gerente Geral da Agência Centro Administrativo, **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 1170652, expedida pelo SSP /GO e CPF/MF n.º 234.165.211-53 firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **ESTADO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.424/06, IN 761/05 GSF no que for pertinente e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços ao **ESTADO**:

I - Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Poder Executivo, que hoje representam 155.043 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e das empresas dependentes, bem como os que vierem a ser contratados, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Poder Executivo, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Estado de Goiás;

b) Centralização e processamento da receita Estadual, no âmbito do Poder Executivo, autárquica, fundacional e fundos especiais e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único);

- c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal, estadual e municipal, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, assegurando a transferência dos valores para conta corrente na CAIXA no prazo máximo de D+1;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos Estaduais, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador, assegurando a transferência dos valores para conta corrente na CAIXA no prazo máximo de D+1;
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e";
- g) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais (exceto depósitos judiciais tributários), precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o ESTADO possua autonomia na definição do banco depositário;
- h) Centralização da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo ESTADO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA;
- i) Atendimento de serviços integrados ao cidadão - VAPT VUPT;
- j) Pagamento aos beneficiários de programas sociais (Renda Cidadã e outros) e dos presidiários;
- k) Arrecadação de receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO e do Fundo de Previdência GOIÁSPREV;

II - Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do Estado de Goiás e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA;
- b) Centralização na CAIXA da arrecadação de inscrições de concursos públicos em toda a esfera administrativa do Estado, nos casos em que o ESTADO possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro - O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da **CAIXA**, situados no Brasil.

Parágrafo Segundo - Fica designada pela **CAIXA** a Agência Centro Administrativo (nº 2444), localizada Palácio Pedro Ludovico Teixeira, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **ESTADO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 201100004038843, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CAIXA**, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:

I - Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores estaduais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CAIXA** e qualidade compatível com o mercado;

II - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao **ESTADO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

III - Garantir aos servidores e empregados públicos do **ESTADO** que recebam crédito de salário pela **CAIXA** a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 6º, Inciso II, da Resolução CMN 3.424/06:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

IV - Estabelecer, juntamente com o **ESTADO**, os casos de isenção e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

V – Conceder isenção da cesta de tarifas para os servidores do Estado pelo período de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato;

VI – conceder isenção da primeira anuidade dos cartões de crédito Pessoa Física;

VII – Conceder isenção de tarifas dos serviços da folha de pagamento pelo período de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato;

VIII – Conceder isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento a fornecedores quando na modalidade de crédito em conta na **CAIXA**;

IX - A **CAIXA** terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Estado, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo **ESTADO**;

X - Implantar no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial do **ESTADO**, canais de atendimento nos locais onde atualmente funcionam as unidades do VAPT VUPT, desde que disponibilizados os espaços cedidos pelo **ESTADO**.

XI - disponibilizar empréstimos para investimentos em saneamento e outras áreas de infraestrutura do **ESTADO**, desde que este tenha as condições exigidas pela legislação para a contratação desses recursos;

XII – possibilitar a celebração de Convênio com o Governo de Goiás através do qual será oferecido acesso aos financiamentos habitacionais com taxas de juros diferenciadas ao servidor público estadual;

XIII - disponibilizar empréstimos consignados ao servidor público estadual com taxa competitiva;

XIV– possibilitar a construção de moradias pelo Programa Habitacional do **ESTADO**;

XV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

Parágrafo Único - A **CAIXA** deverá estar apta a operacionalizar integralmente os serviços contratados, no prazo de até 90 (noventa) dias, segundo o disposto no parágrafo segundo da cláusula quarta deste contrato

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO** e os órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional a ele vinculados manterão na **CAIXA** as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O **ESTADO** dará preferência à **CAIXA** na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, não previstos neste instrumento, caso o Estado opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso.

Parágrafo Segundo - Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **ESTADO** obriga-se, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a **CAIXA** dos serviços que, na data da assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O **ESTADO** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA**.

Parágrafo Quarto – É assegurado à **CAIXA** o direito exclusivo de instalar unidades (Agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário, máquinas de auto-atendimento e outros) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados. O **ESTADO** poderá indicar e colocar à disposição da **CAIXA** áreas adequadas para tanto, por meio de cessão de uso, devendo a **CAIXA** arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico que será sem ônus para a **CAIXA**.

Parágrafo Quinto – O **ESTADO** compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CAIXA** que tenham sido instaladas em áreas cedidas por ele ou por seus órgãos, por unidades de outras instituições financeiras, durante o período de prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Sexto – O **ESTADO** disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste contrato, o banco de dados dos servidores estaduais da administração direta, autárquica e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, contendo todas as informações cadastrais em *leiaute* fornecido pela **CAIXA**.

Parágrafo Sétimo – Quando for verificada impossibilidade de cumprimento de obrigação estabelecida no presente **CONTRATO**, o **ESTADO** deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela **CAIXA**, em conjunto com o **ESTADO**.

Parágrafo Oitavo – É de integral responsabilidade do **ESTADO** tanto a rescisão de eventual contrato existente com outra Instituição Financeira, quanto quaisquer ônus decorrentes dessa rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **ESTADO** e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à **CAIXA** pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, consta na tabela de tarifas bancárias definidas no anexo I, parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo Primeiro - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do **ESTADO**, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

11-002-7 V01
205506301BR0909
Renato Christian Alves Braga
Procurador Geral do Estado

Parágrafo Segundo - A remuneração a que se refere esta cláusula, relativa aos serviços de arrecadação, será paga pelo **ESTADO**, até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, com base na fatura de serviços entregue pela **CAIXA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de sua efetivação no período vencido, pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro - A remuneração a que se refere esta cláusula, relativa aos demais serviços, será paga pelo **ESTADO**, em até 30 dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que devidamente atestada pelos órgãos de origem dos serviços.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o **ESTADO** ao pagamento, à **CAIXA**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo.

Parágrafo Quinto - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula poderão ser revistos com vistas à sua adequação ao valor das tarifas praticadas pela **CAIXA**, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Sexto - Os serviços não constantes da Tabela de Tarifas da **CAIXA** serão remunerados de acordo com o preço praticado pelo mercado.

Parágrafo Sétimo - Para fornecedores que optarem pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente e constante da tabela de tarifas em vigor, sendo a mesma de responsabilidade do fornecedor e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO AO ESTADO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CAIXA** pagará ao **ESTADO** pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância de R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito de parte deste valor em conta corrente na **CAIXA**, indicada pelo **ESTADO** de número 235-5, na agência 2444.

Parágrafo Primeiro - O **ESTADO** se compromete a dar quitação plena do valor total constante no caput desta cláusula, com o cumprimento das obrigações nela contidas, inclusive quanto ao valor provisionado, após o pagamento a que se refere o parágrafo nono desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para fins de cumprimento do provisionamento do montante mencionado no caput desta cláusula, a Secretaria da Fazenda do **ESTADO** se compromete a formalizar e informar à **CAIXA** no prazo de 03 (três) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, o cálculo do valor a ser pago diretamente pela **CAIXA** à instituição financeira detentora do contrato de prestação de serviços vigente, visando ressarcir-la pelo período compreendido entre a data da rescisão do contrato e o seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - O valor informado e provisionado, consoante parágrafo anterior, deverá ser corrigido pela taxa SELIC até a data do efetivo pagamento à instituição financeira detentora do contrato de prestação de serviços vigente.

Parágrafo Quarto – Caso o saldo do valor provisionado seja superior ao valor devido à instituição financeira, conforme cálculo a ser apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda em razão da rescisão do contrato, a diferença deverá ser imediatamente recolhida em conta corrente indicada pelo **ESTADO**.

Parágrafo Quinto - O cálculo referido no parágrafo anterior se dará considerando o período de tempo compreendido entre a data da rescisão e a data prevista para o final da vigência contratual mantido pelo **ESTADO** com a instituição financeira detentora do contrato de prestação de serviços vigente.

Parágrafo Sexto – No contrato vigente aludido na cláusula anterior, entende-se como data de rescisão, a do início da prestação dos serviços pela **CAIXA**.

Parágrafo Sétimo - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo nono desta cláusula, por culpa exclusiva da **CAIXA**, sujeitará esta ao pagamento de multa ao **ESTADO**, de 2% (dois por cento), e atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo.

Parágrafo Oitavo - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA** ao **ESTADO**, do preço ora ajustado, devendo o **ESTADO** restituí-lo à **CAIXA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Nono - Para efeito de liberação do adiantamento referido no caput da presente cláusula, o Estado se obriga a apresentar termo de rescisão unilateral ou distrato firmado com a instituição financeira que atualmente presta os serviços objeto deste contrato, no qual será fixada a data do término do contrato atualmente vigente, bem como promover a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado. Após a apresentação do termo de rescisão unilateral ou distrato e da publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, a **CAIXA** se obriga a promover o adiantamento mencionado no caput da presente cláusula, bem como o provisionamento do valor indicado pelo **ESTADO** para o ressarcimento da instituição financeira detentora do contrato de prestação de serviços vigente, no prazo de até 5 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização prévia do Estado e que a instituição financeira subcontratada preencha os requisitos da presente contratação direta.

Parágrafo Segundo - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **ESTADO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a **CAIXA**:

a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO**;

b) Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos; e/ou

c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações a outro banco, salvo hipótese prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A rescisão de que trata esta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CAIXA** por parte do **ESTADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CAIXA** regularize as pendências.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CAIXA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto - Além da restituição de valores prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Sétima deste **CONTRATO**, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da **CAIXA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto, a incidir sobre o valor correspondente ao prazo remanescente.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, motivada pelo **ESTADO**, este se obriga a ressarcir à **CAIXA** todos os valores decorrentes da abertura de novas unidades da **CAIXA** dentro dos espaços cedidos pelo Estado, de forma proporcional ao tempo de vigência deste contrato e atualizada pela SELIC.

Parágrafo Sétimo - Em caso de novação ou renegociação deste contrato em que sejam estabelecidas novas condições, prazos e valores não incidirá multa prevista no parágrafo quinto e nem o ressarcimento previsto no parágrafo sexto desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CAIXA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Se o contratado por sua culpa exclusiva, imotivadamente, der causa a inexecução total do serviço, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, proporcional ao prazo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato, até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **ESTADO** fica obrigado a ressarcir à **CAIXA** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **ESTADO**, o presente **CONTRATO** perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA**.

Parágrafo Único - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93 e no parágrafo oitavo da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços produzirá seus efeitos em até 90 (noventa) dias da publicação do contrato na Imprensa Oficial, contando-se o seu termo inicial a partir do pagamento da integralidade da folha por parte da **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser firmado termo aditivo para formalização contratual do período que excederá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas poderá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, o Termo de Referência elaborado pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials]

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

GOIANIA-GO,
Local/Data

, 08 de novembro de 2011

Assinatura da CAIXA
Nome: Marise Fernandes de Araujo
CPF: 193.513.131-15

Assinatura do ESTADO
Nome: Marconi Ferreira Perillo Junior
CPF: 035.538.218-09

Assinatura da CAIXA
Nome: Oswaldo Ribeiro da Silva
CPF: 234.165.211-53

Assinatura do ESTADO e Representante
Jurídico do Ente Público
Nome: Ronald Christian Alves Bicca
CPF: 342.782.491-87

Assinatura do ESTADO
Nome: Simão Cirineu Dias
CPF: 004.476.253-49

Representantes Jurídicos:


Representante Jurídico CAIXA

Testemunhas:

Nome: MARCOS ABRAO ROEIZ
CPF: 52036790100

Nome: Maria Auxilia do Couto Aguiar
CPF: 337142901-68

ANEXO I**TABELA DE TARIFAS CAIXA**

Serviços		Tabela CAIXA Vigente	Valor Negociado
Pagamento a Fornecedores	Credito em conta	3,70	0,00
	DOC	6,83	6,83
	TED	6,73	6,73
<hr/>			
Pagamento de Salários	Credito em conta	3,62	0,90
<hr/>			
Arrecadação (DARE)	Guichê	2,10	0,90
	Auto Atendimento	1,25	0,90
	Lotérico	1,00	0,90
Arrecadação (GNRE)	Guichê	2,10	1,00
	Auto Atendimento/internet	1,25	0,63
	Lotérico	1,00	1,00
<hr/>			
Arrecadação IPASGO	Guichê	2,10	0,90
	Debito em conta		0,42
DETRAN (cobrança Bancária)		3,52	1,50
DETRAN (Arrecadação PEC)			1,87
Pagamento de Programas Sociais		3,10	3,10

Handwritten signature
Ronaldo Cláudio Alves Braga
Secretaria do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVAS.

1.1 - A administração da folha de pagamento dos servidores do Estado de Goiás da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Estado, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

1.2 - O objeto do contrato, com instituição financeira ainda em curso, abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores estaduais, de estagiários, mas também o pagamento aos fornecedores do Estado e a guarda da gestão bancária, em regime de conta-corrente, dos recursos necessários para operacionalização (pagamento/recebimento) do Sistema da Conta Única, centralização bancária da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo (receitas correntes e de capital da administração direta, autárquica e fundos especiais), o atendimento integrado de Serviços ao Cidadão - VAPT VUPT (atendimento de arrecadação em horário e locais diferenciados), pagamento aos beneficiários de Programas Sociais (Renda Cidadã e outros) e dos Presidiários, arrecadação de receitas do DETRAN, do IPASGO e do Fundo de Previdência – GOIASPREV.

1.3 - A previsão normativa de se manter as disponibilidades de caixa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em instituição financeira submetida a processo de privatização, ou na instituição financeira adquirente do seu controle acionário, apenas vigoraria até o final do exercício de 2010, nos termos do §1º, do art. 4º, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que dispôs sobre o processo de privatização das instituições financeiras.

1.4 - Ocorre que o Supremo Tribunal Federal - STF, após a formalização do contrato atual, no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3578 – DF, veio a suspender a eficácia do referido preceito (§1º, do art. 4º, da MP 2.192-70), declarando-lhe ofensivo ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.¹

1.5 - Referida decisão, conforme reconhecido no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 – DF, apenas atinge a guarda e gestão da conta única (disponibilidades de caixa), não alcançando a prestação de serviços de pagamento a fornecedores e pagamento da remuneração dos servidores do Estado, dentre outros.

¹ “§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei”. O art. 29, da MP, que trata dos depósitos judiciais, também teve sua eficácia suspensa pela decisão do STF.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

1.6 - Registra-se que as disponibilidades de caixa do Estado de Goiás, abrangendo os órgãos da chamada Administração Direta Estadual, são centralizadas no Sistema de Conta Única do Estado, compreendendo uma única conta-corrente bancária com resultado global único, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-GO.

1.7 - A contratação ora pretendida, abrange entre outros serviços, os da realização da folha de pagamento, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, apontada no item 1.5.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, o pagamento a fornecedores do Estado, a guarda da gestão bancária, em regime de conta-corrente, dos recursos necessários para operacionalização (pagamento/recebimento) do Sistema da Conta Única, o atendimento de Serviços Integrados ao Cidadão - VAPT VUPT (atendimento de arrecadação em horário e locais diferenciados), o pagamento aos beneficiários de Programas Sociais (Renda Cidadã e outros) e dos Presidiários, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, autárquica, fundacional e fundos especiais, a arrecadação de receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO e do Fundo de Previdência - GOIASPREV.

2.2 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3 - VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1 - As movimentações financeiras do exercício de 2010, no contexto da folha de pagamento do Poder Executivo, importaram em R\$ 5,24 bilhões quanto ao seu valor bruto, e de R\$ 3,63 bilhões no valor líquido. Em dezembro daquele exercício, culminou no pagamento de 161.259 (cento e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta e nove) servidores que correspondeu a 162.462 (cento e sessenta dois mil e quatrocentos e sessenta e dois) empregos públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

3.2 - O pagamento da folha dos servidores do Estado em junho de 2011, correspondeu a R\$ 490.239.682,16 (quatrocentos e noventa milhões e duzentos trinta e nove mil e seiscentos oitenta e dois reais e dezesseis centavos) em seu valor bruto, e de R\$ 339.752.763,13 (trezentos e trinta e nove milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais e treze centavos) em seu valor líquido, referente a 155.043 (cento e cinquenta e cinco mil e quarenta e três) servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, entretanto, este quantitativo é elevado para 156.147 (cento e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e sete), levando em consideração o número de matrícula.

Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado de Goiás





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

3.3 - A movimentação financeira dos demais serviços descritos no objeto, pertinente ao exercício de 2010, está especificada no item 13 do **Anexo A**.

4 - SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1 - Toda troca de informações entre a contratada e a SEFAZ deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infra-estrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

4.2 - Dada à natureza dos sistemas operados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca eletrônica de dados), a instituição financeira oficial à qual for contratada deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável local e um gestor estadual para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Goiânia-GO, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos estaduais competentes.

4.3 - Ainda, a instituição financeira oficial contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Estado, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, SEFAZ, SEGPLAN e Procuradoria-Geral do Estado - PGE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4 - Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEGPLAN.

5 - REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - A instituição financeira contratada fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pela prestação dos serviços ao Estado e por quaisquer serviços bancários correlatos, durante a execução do contrato, da seguinte forma:

5.1.1 - A tarifa para pagamento de salários aos funcionários será isenta no primeiro ano da vigência contratual, e nos demais exercícios será pago o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos);

5.1.2 - A tarifa para o pagamento do Programa Social - Renda Cidadã será no valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), devendo ficar isento de pagamento de tarifa o Programa dos Presidiários e os demais Programas Sociais, quando efetuados mediante crédito em conta, bem como o pagamento dos fornecedores do Estado;

5.1.3 - As tarifas para a arrecadação das receitas do Estado serão de conformidade com a Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, de 07 de dezembro de 2005, da Secretaria de Estado da Fazenda ou outra norma que vier substituí-la e que esteja vigente à época do faturamento dos serviços;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

5.1.4 - As tarifas para arrecadação das receitas do IPASGO, da GOIASPREV e do DETRAN, quando recolhidas através de DARE, serão regidas de conformidade com a Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, de 07 de dezembro de 2005, da Secretaria de Estado da Fazenda ou outra norma que vier substituí-la e que esteja vigente à época do faturamento dos serviços;

5.1.5 - As tarifas para arrecadação das receitas do IPASGO e da GOIASPREV, serão de R\$ 0,90 (noventa centavos), quando recolhidas por intermédio de Guias, e de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos), na modalidade de débito em conta corrente;

5.1.6 - A tarifa para arrecadação das receitas do DETRAN, quando recolhidas por intermédio de Guias, será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

5.2 - Pelos serviços de arrecadação:

a) - A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas à contratante, mediante apresentação de expediente discriminando a modalidade de recebimento, o número de documentos recebidos e quaisquer outras informações solicitadas pela SEFAZ/GO que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação dos serviços;

b) - Os serviços executados e aprovados, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, com base na fatura de serviço entregue pela contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

c) - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação desta até que o contratado prove o contrário, caso em que a SEFAZ/GO procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

d) - Os valores relativos à remuneração serão creditados em conta corrente específica indicada pela Contratada, no ato de assinatura do contrato;

e) - A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto na alínea "b" deste subitem será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

5.3 - Pelos demais serviços:

5.3.1 - Os serviços executados e aprovados, serão pagos em até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que devidamente atestada pelos órgãos de origem dos serviços.

5.4 - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da SEFAZ.

Ronald Christian Alves Bicco
Procurador-Geral do Estado de Goiás





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

6 - TRATAMENTO PREFERENCIAL

6.1 - O Estado e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira oficial a qual for contratada, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010.

6.2 - Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional de n.º 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos do Estado de Goiás para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

6.3 - A instituição financeira contratada, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Deverá a instituição financeira oficial ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que atenda os requisitos previstos no art. 24 inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA

8.1 - O requisito para a habilitação da instituição contratada é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a situação financeira-patrimonial, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

8.2 - Análise de desempenho conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basiléia e seus adendos, obedecidas às normativas do Banco Central do Brasil.

9 - REDE DE ATENDIMENTO

9.1 - Considerando a atuação da Administração Pública Estadual não somente na capital do Estado, mas se encontrando presente em todos os municípios e no Distrito Federal, atendendo os seus servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários espalhados por todo o Estado, é necessário que a contratada tenha presença, no mínimo, em todas as localidades do **Anexo C**;

9.2 - As localidades de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Catalão, Goiânia, Itumbiara, Luziânia, Rio Verde e Trindade, deverão ter agências próprias ou a instalar no prazo máximo de 180 dias da data de assinatura do contrato;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

9.3 - As localidades de Águas Lindas, Caldas Novas, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiás, Inhumas, Iporá, Jataí, Mineiros, Morrinhos, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Santa Helena de Goiás e Uruaçu, deverão ter agências próprias ou postos de atendimento bancários ou a instalar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato;

9.4 - Nas demais localidades relacionadas no Anexo C, a instituição financeira contratada deverá possuir rede de atendimento instalada, constituída por Agências Bancárias, Postos Bancários, Correspondentes Bancários, na forma da Resolução BACEN n.º 3954, de 24/02/2011, ou Caixas de Atendimento Eletrônico.

10 - EXCLUSIVIDADE

10.1 - A instituição financeira oficial contratada terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Estado, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pela CONTRATANTE.

10.2 - A exclusividade que trata o item anterior não alcança os postos de atendimentos bancários e caixas eletrônicos de instituições financeiras públicas, que já se encontram instalados, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Estado.

11 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.

11.3 - O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, com aceite da equipe técnica da SEFAZ/GO. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços.

11.4 - O prazo de até 90 (noventa) dias a que se refere o subitem anterior, poderá ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pela SEFAZ/GO.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO

12.1 - O valor mínimo a ser ofertado será de **R\$ 462.770.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões e setecentos e setenta mil reais)**, conforme Nota Técnica n.º 099/11-GPFIN, da Gerência de Planejamento Financeiro e Captação de Recursos da Secretaria de Estado da Fazenda;

12.2 - O pagamento do valor ofertado deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria da Fazenda de titularidade do Governo do Estado de Goiás;



11
Regina Cristina Almeida
Procurador-Geral do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

12.3 – Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

12.4 – O pagamento a que se refere o subitem 12.2 constitui-se mero adiantamento, pela contratada ao contratante, devendo o contratante restituí-lo à contratada, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo de perdas e danos;

12.5 – No ato do pagamento a que se refere o item 12.2, o contratado deverá reter e provisionar valor, conforme cálculo a ser apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, a ser devolvido diretamente por ele à **instituição financeira detentora do contrato de prestação de serviços vigente**, visando ressarcí-la pelo período compreendido entre a data da rescisão do contrato e o seu vencimento;

12.6 – O valor referido no subitem anterior, deverá ser corrigido pela taxa SELIC até a data do efetivo pagamento à instituição financeira atualmente detentora do contrato;

12.7 – Caso o saldo do valor provisionado seja superior ao valor devido à instituição financeira, conforme cálculo a ser apresentado pela Secretária de Estado da Fazenda em razão da rescisão do contrato, a diferença deverá ser imediatamente recolhida em conta corrente indicada pelo contratante;

12.8 – O cálculo referido no subitem 12.5 se dará considerando-se o período de tempo compreendido entre a data da rescisão contratual e data prevista para o final da vigência contratual;

12.9 – No contrato vigente, entende-se como data de rescisão, a do início da prestação dos serviços pela instituição contratada, conforme subitem 11.3.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.2 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

13.3 - Penalidade por descumprimento parcial do contrato:

13.3.1 - Serviços de Arrecadação – A contratada estará sujeita às penalidades previstas na Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, de 07.09.2005, da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás ou norma que vier substituí-la.

13.3.2 - O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

13.3.3 - Demais serviços – A contratada deverá pagar ao contratante multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços não realizados no prazo definido pela SEFAZ/GO com base nas informações dos órgãos demandantes dos serviços.

13.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

14 - DOS ANEXOS

14.1 - Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A – Obrigações da Contratante e da Contratada e Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento e Demais Serviços;

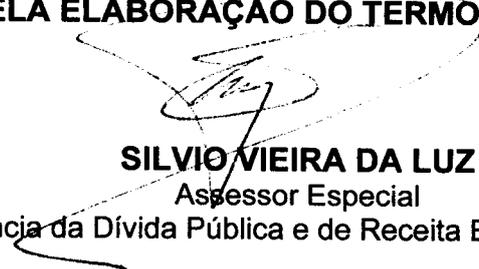
Anexo B – Pirâmide salarial por faixa de renda bruta - Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas Dependentes;

Anexo C – Rede de Atendimento – Relação de Localidades;

Anexo D – Quantidade de Servidores Por Município e Proventos Junho de 2011;

Anexo E – Quantidade de Servidores Lotados Por Órgão - Junho de 2011.

15 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:


SILVÍO VIEIRA DA LUZ
Assessor Especial
Gerência da Dívida Pública e de Receita Extra Tributária

Ronaldo Chaves Alves Braga
Procurador-Geral do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

ANEXO "A"

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo ESTADO DE GOIÁS, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores estaduais ativos, inativos, pensionistas e estagiários da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, incluindo o pagamento a fornecedores do Estado, o atendimento de Serviços Integrados ao Cidadão - VAPT VUPT (atendimento de arrecadação em horário e locais diferenciados), o pagamento aos beneficiários de Programas Sociais (Renda Cidadã e outros) e dos Presidiários, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, autárquica, fundacional e fundos especiais, a arrecadação de receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, do Fundo de Previdência - GOIASPREV.

2 - ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

2.1 - O ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado ESTADO, através de sua Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Estado, manterá na instituição financeira contratada, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1 - **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, perfazendo um quantitativo da ordem de 109.757 (cento e nove mil e setecentos e cinquenta e sete) servidores em junho de 2011, e os estagiários.

2.1.2 - **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos autônomos como o Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. O quantitativo é da ordem de 46.390 (quarenta e seis mil e trezentos e noventa) servidores inativos e pensionistas em junho de 2011. Esse contingente é vinculado a Goiás Previdência - GOIASPREV, entidade jurisdicionada à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

Obs.: Existem 1.104 servidores inativos ou pensionistas que possuem vínculo ativo com o Estado, são os casos em que um aposentado ou pensionista ocupa um cargo comissionado ou tenha sido aprovado em outro concurso público ou ainda o caso de servidor ativo que é pensionista.

3 - PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

3.1 - O pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive da gratificação **natalina**, será realizado de acordo com calendário definido pelo **ESTADO**, podendo ser cumprido ao longo de 03 (três) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4 - CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1 - O **ESTADO** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Goiânia – GO, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

4.2 - O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **ESTADO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

4.3 - O **BANCO** disponibilizará para o **ESTADO** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

4.4 - Relativamente à administração indireta serão mantidos os mesmos procedimentos estabelecidos para a Administração Direta.

5 - MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

O Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1 - DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.2 - DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de rede de atendimento do **BANCO** no domicílio dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual.

6 - BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

6.1 - Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, o **ESTADO** remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital, com leiaute no padrão **FEBRABAN 240** posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.



Ronald Christian Alves Silva
Procurador-Geral do Estado de Goiás

M

CE

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

7 - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 - O ESTADO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das Contas Correntes, que será enviado ao **BANCO** em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025, de 24.11.1993, do Banco Central do Brasil.

7.2 - O ESTADO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3 - O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **ESTADO** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4 - Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **ESTADO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 - O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1 - O ESTADO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, no mínimo 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2 - O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **ESTADO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3 Havendo alguma inconsistência, o **ESTADO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4 - Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **ESTADO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **ESTADO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6 - O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

9 - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1 - Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **ESTADO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1 - Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, estagiários e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;

9.1.2 - Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

9.1.3 - Impressão de relatórios.

10 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1 - O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2 - A conta corrente deverá ter como titular os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

10.3 - Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de n.º 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos do Estado de Goiás para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

10.4 – A instituição financeira contratada, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06/09/2006.

11 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

11.1 - O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1 - Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

12.1.1 - Instalar em Goiânia-Go uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao **ESTADO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

12.1.2 - Proceder, sem ônus para o **ESTADO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

12.1.3 - Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de auto-atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

12.1.4 - Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao **ESTADO**;

12.1.5 - Solicitar anuência do **ESTADO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **ESTADO** ou com seus servidores ativos, inativos e estagiários assim como pensionistas;

12.1.6 - Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do **ESTADO** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

13 – DEMAIS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO E PAGAMENTO.

13.1 – A arrecadação de Receitas do Tesouro Estadual, exceto transferências da União, totalizaram no período de janeiro de 2010 a abril de 2011, R\$ 12,5 bilhões sendo que aproximadamente R\$ 12,2 bilhões corresponderam a impostos (ICMS, IPVA, ITCD) e demais receitas de taxas, serviços e dívida ativa, perfazendo um total de 4.674.046 DAREs e 429.886 GNREs.

13.2 – O **DETRAN-GO** arrecadou em 2010 o correspondente a 3.648.737 guias, as quais totalizaram R\$ 447.058.787,57 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta sete reais e cinquenta e sete centavos).

13.3 – A Central de Atendimento ao Cidadão – **VAPT VUPT**, possui 07 (sete) unidades na capital e 15 (quinze) no interior, com atendimento em horário diferenciado, nas localidades a seguir especificadas:

Unidades na Capital: 07

- Araguaia Shopping; Banana Shopping, Buena Vista, Campinas, Central do Servidor, Cidade Jardim e Praça da Bíblia;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

Unidades no Interior: 15

- Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Goianésia, Itaberaí, Itumbiara, Jaraguá, Jataí, Mineiros, Morrinhos, Rio Verde, Senador Canedo, Trindade e Valparaíso.

13.5 – Os pagamentos aos **fornecedores** do Estado no exercício de 2010, importaram em R\$ 2.189.155.133,13 (dois bilhões e cento e oitenta e nove milhões e cento cinquenta e cinco mil e cento e trinta e três reais e treze centavos), refere-se a 35.780 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta) pagamentos efetuados a 3.153 fornecedores.

13.6 – A arrecadação do **IPASGO** em 2010, totalizou R\$ 759,61 milhões, dos quais R\$ R\$ 755,79 milhões corresponderam ao recebimento de 11.192.428 (onze milhões e cento noventa dois mil e quatrocentos vinte oito) boletos.

13.7 - A Contratada deverá cumprir todas as regras de arrecadação definidas na Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, de 07.12.2005, da Secretaria de Estado da Fazenda ou norma que vier substituí-la.

72

Ronald Christian Alves Ricca
Procurador-Geral do Estado de Goiás

h





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

ANEXO "B"

**PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA BRUTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E EMPRESAS DEPENDENTES.**

PIRÂMIDE SALARIAL: FAIXA DE RENDA BRUTA – ATIVOS – JUNHO DE 2011.

FAIXAS	QUANTIDADE
ATÉ R\$ 1.000,00	17.488
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	23.718
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	17.143
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	27.655
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	11.154
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	3.845
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	2.766
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	1.429
DE R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	859
DE R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	872
ACIMA DE R\$ 10.000,00	2.828
TOTAL	109.757

PIRÂMIDE SALARIAL: FAIXA DE RENDA BRUTA – INATIVOS – JUNHO 2011.

FAIXAS	QUANTIDADE
ATÉ R\$ 1.000,00	10.220
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	12.604
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	8.577
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	7.308
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	1.527
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	1.480
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	902
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	455
DE R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	231
DE R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	309
ACIMA DE R\$ 10.000,00	2.777
TOTAL	46.390

Fonte: Relatório produzido pela Superintendência do Tesouro Estadual pela ferramenta de BI Business Objects.

Total Geral de Servidores – 156.147

Obs: A quantidade real de servidores é de 155.043, entretanto, 1.104 servidores inativos ou pensionistas que possuem vínculo ativo com o Estado, são os casos em que um aposentado ou pensionista ocupa um cargo comissionado ou tenha sido aprovado em outro concurso público ou ainda o caso de servidor ativo que é pensionista. No quadro acima esses servidores foram enquadrados nas duas tabelas na faixa correspondente à sua renda do cargo ativo e inativo respectivamente.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

ANEXO "C"

REDE DE ATENDIMENTO – RELAÇÃO DE LOCALIDADES.

ABADIA DE GOIÁS	INHUMAS-GO
ABADIANIA-GO	IPAMERI-GO
ACREUNA-GO	IPORA-GO
AGUAS LINDAS DE GOIAS-GO	ITABERAI-GO
ALEXÂNIA-GO	ITAJA-GO
ALTO PARAISO DE GOIAS-GO	ITAPACI-GO
ALVORADA DO NORTE-GO	ITAPURANGA-GO
ANAPOLIS-GO	ITAUCU-GO
ANICUNS-GO	ITUMBIARA-GO
APARECIDA DE GOIANIA-GO	JARAGUA-GO
ARAGARÇAS-GO	JATAI-GO
ARUANA-GO	JOVIANIA-GO
AURILANDIA-GO	JUSSARA-GO
BARRO ALTO-GO	LEOPOLDO DE BULHOES-GO
BELA VISTA DE GOIAS-GO	LUZIANIA-GO
BOM JESUS DE GOIAS-GO	MARA ROSA-GO
BRASÍLIA - DF	MAURILANDIA-GO
BURITI ALEGRE-GO	MINACU-GO
CABECEIRAS-GO	MINEIROS-GO
CAIAPONIA-GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS-GO
CALDAS NOVAS-GO	MONTIVIDIU-GO
CAMPO ALEGRE DE GOIAS-GO	MORRINHOS-GO
CAMPOS BELOS-GO	MOSSAMEDES-GO
CATALAO-GO	MOZARLANDIA-GO
CERES-GO	NAZARIO-GO
CEZARINA-GO	NEROPOLIS-GO
CIDADE OCIDENTAL-GO	NIQUELANDIA-GO
COCALZINHO DE GOIAS-GO	NOVA CRIXAS-GO
CORUMBA DE GOIAS-GO	NOVA GLÓRIA-GO
CORUMBAIBA-GO	NOVA VENEZA-GO
CRISTALINA-GO	NOVO GAMA-GO
CRIXAS-GO	ORIZONA-GO
DAMOLANDIA-GO	OUVIDOR-GO
EDEIA-GO	PALMEIRAS DE GOIAS-GO
FIRMINOPOLIS-GO	PARANAIGUARA-GO
FORMOSA-GO	PARAUNA-GO
FORMOSO-GO	PETROLINA DE GOIAS-GO
GOIANDIRA-GO	PIRACANJUBA-GO
GOIANESIA-GO	PIRANHAS-GO



79

Ronald Christian Alves Brito
Procurador-Geral do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

GOIANIA-GO	PIRENOPOLIS-GO
GOIANIRA-GO	PIRES DO RIO-GO
GOIAS-GO	PLANALTINA-GO
GOIATUBA-GO	PONTALINA-GO
GUAPO-GO	PORANGATU-GO
HIDROLANDIA-GO	POSSE-GO
HIDROLINA-GO	QUIRINOPOLIS-GO
IACIARA-GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO
INDIARA-GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO
RIO QUENTE-GO	SAO SIMAO-GO
RIO VERDE-GO	SENADOR CANEDO-GO
RUBIATABA-GO	SILVANIA-GO
SANCLERLÂNDIA-GO	TRINDADE-GO
SANTA BARBARA DE GOIAS-GO	URUACU-GO
SANTA HELENA DE GOIAS-GO	URUANA-GO
SANTA TEREZINHA DE GOIAS-GO	URUTAI-GO
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO	VALPARAISO DE GOIAS-GO
SÃO DOMINGOS-GO	VIANOPÓLIS-GO
SAO FRANCISCO DE GOIAS-GO	VICENTINOPOLIS-GO
SAO JOAO D'ALIANCA-GO	


Raimundo Christiano Alves Bileco
Procurador-Geral do Estado de Goiás





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

ANEXO D – QUANTIDADE DE SERVIDORES POR MUNICÍPIO E PROVENTOS JUNHO DE 2011

Município	Qt. Servidores	Valor Remuneração	Valor Liquido
ABADIA DE GOIAS	57	131.829,32	90.702,44
ABADIANIA	163	409.787,21	291.978,23
ACREUNA	203	537.459,21	354.490,84
ADELANDIA	49	118.006,92	84.171,72
AGUA FRIA DE GOIAS	66	124.033,90	100.370,77
AGUA LIMPA	43	85.632,60	60.538,84
AGUAS LINDAS DE GOIAS	842	1.821.458,71	1.381.525,06
ALEXANIA	317	965.277,88	626.812,41
ALOANDIA	53	101.758,24	76.930,78
ALTO HORIZONTE	42	89.137,72	63.699,04
ALTO PARAISO DE GOIAS	120	280.472,10	207.214,47
ALVORADA DO NORTE	227	553.634,43	370.880,20
AMARALINA	45	99.661,59	74.802,30
AMERICANO DO BRASIL	89	231.754,02	167.205,68
AMORINOPOLIS	104	232.317,07	171.637,68
ANAPOLIS	9.689	22.986.922,51	16.440.088,17
ANHANGUERA	25	47.581,73	35.627,55
ANICUNS	391	981.466,97	666.359,70
APARECIDA DE GOIANIA	5.576	13.630.128,92	9.694.142,47
APARECIDA DO RIO DOCE	18	35.830,17	27.364,64
APORE	49	123.060,97	92.051,25
ARACU	89	215.853,08	158.003,93
ARAGARÇAS	367	970.334,72	666.707,35
ARAGOIANIA	99	235.621,14	167.789,64
ARAGUAPAZ	113	272.591,64	189.744,38
ARENOPOLIS	47	119.761,25	86.440,76
ARUANA	95	199.237,05	138.283,10
AURILANDIA	79	183.229,27	124.135,26
AVELINOPOLIS	59	120.782,99	85.830,92
BALIZA	55	108.330,82	79.826,38
BARRO ALTO	103	237.163,66	164.976,14
BELA VISTA DE GOIAS	382	946.880,60	657.055,47
BOM JARDIM DE GOIAS	143	335.348,16	237.291,37
BOM JESUS	139	410.585,19	282.926,18
BONFINOPOLIS	101	222.198,95	156.180,53
BONOPOLIS	33	72.002,16	50.573,91
BRAZABRANTES	76	168.210,77	119.708,16
BRITANIA	99	213.182,61	153.633,37
BURITI ALEGRE	227	614.843,04	408.963,83
BURITI DE GOIAS	36	75.266,76	54.853,77
BURITINOPOLIS	44	105.871,80	76.160,88
CABECEIRAS	165	427.111,88	303.233,57



Ronaldo Custódio Alves de Sá
Secretário Geral do Estado de Goiás

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

ANEXO D – QUANTIDADE DE SERVIDORES POR MUNICÍPIO E PROVENTOS JUNHO DE 2011

Município	Qt. Servidores	Valor Remuneração	Valor Liquido
ABADIA DE GOIAS	57	131.829,32	90.702,44
ABADIANIA	163	409.787,21	291.978,23
ACREUNA	203	537.459,21	354.490,84
ADELANDIA	49	118.006,92	84.171,72
AGUA FRIA DE GOIAS	66	124.033,90	100.370,77
AGUA LIMPA	43	85.632,60	60.538,84
AGUAS LINDAS DE GOIAS	842	1.821.458,71	1.381.525,06
ALEXANIA	317	965.277,88	626.812,41
ALOANDIA	53	101.758,24	76.930,78
ALTO HORIZONTE	42	89.137,72	63.699,04
ALTO PARAISO DE GOIAS	120	280.472,10	207.214,47
ALVORADA DO NORTE	227	553.634,43	370.880,20
AMARALINA	45	99.661,59	74.802,30
AMERICANO DO BRASIL	89	231.754,02	167.205,68
AMORINOPOLIS	104	232.317,07	171.637,68
ANAPOLIS	9.689	22.986.922,51	16.440.088,17
ANHANGUERA	25	47.581,73	35.627,55
ANICUNS	391	981.466,97	666.359,70
APARECIDA DE GOIANIA	5.576	13.630.128,92	9.694.142,47
APARECIDA DO RIO DOCE	18	35.830,17	27.364,64
APORE	49	123.060,97	92.051,25
ARACU	89	215.853,08	158.003,93
ARAGARÇAS	367	970.334,72	666.707,35
ARAGOIANIA	99	235.621,14	167.789,64
ARAGUAPAZ	113	272.591,64	189.744,38
ARENOPOLIS	47	119.761,25	86.440,76
ARUANA	95	199.237,05	138.283,10
AURILANDIA	79	183.229,27	124.135,26
AVELINOPOLIS	59	120.782,99	85.830,92
BALIZA	55	108.330,82	79.826,38
BARRO ALTO	103	237.163,66	164.976,14
BELA VISTA DE GOIAS	382	946.880,60	657.055,47
BOM JARDIM DE GOIAS	143	335.348,16	237.291,37
BOM JESUS	139	410.585,19	282.926,18
BONFINOPOLIS	101	222.198,95	156.180,53
BONOPOLIS	33	72.002,16	50.573,91
BRAZABRANTES	76	168.210,77	119.708,16
BRITANIA	99	213.182,61	153.633,37
BURITI ALEGRE	227	614.843,04	408.963,83
BURITI DE GOIAS	36	75.266,76	54.853,77
BURITINOPOLIS	44	105.871,80	76.160,88
CABECEIRAS	165	427.111,88	303.233,57





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

CACHOEIRA ALTA	131	295.242,98	218.112,44
CACHOEIRA DE GOIAS	35	74.769,91	54.297,97
CACHOEIRA DOURADA	58	150.471,40	101.792,11
CACU	125	314.241,22	228.225,84
CAIAPONIA	242	626.190,96	442.175,55
CALDAS NOVAS	692	1.917.305,24	1.283.685,65
CALDAZINHA	47	134.271,61	96.845,85
CAMPESTRE DE GOIAS	40	97.885,21	68.060,63
CAMPINACU	68	149.309,17	104.617,90
CAMPINORTE	109	286.495,95	202.608,58
CAMPO ALEGRE DE GOIAS	63	165.620,35	121.964,39
CAMPO LIMPO DE GOIAS	44	116.527,25	78.960,95
CAMPOS BELOS	413	1.159.424,57	776.306,27
CAMPOS VERDES	92	240.662,84	178.248,89
CARMO DO RIO VERDE	123	308.558,70	219.594,26
CASTELANDIA	38	69.337,26	52.997,16
CATALAO	1.877	5.770.626,09	4.022.109,66
CATURAI	70	161.531,45	117.237,60
CAVALCANTE	127	254.773,47	174.383,34
CERES	764	2.297.897,36	1.592.487,66
CESARINA	100	250.597,02	172.379,51
CHAPADAO DO CEU	40	86.542,26	55.226,26
CIDADE OCIDENTAL	245	544.713,27	373.708,93
COCALZINHO DE GOIAS	175	504.876,14	340.027,49
COLINAS DO SUL	64	117.953,14	84.566,98
CORREGO DO OURO	32	82.503,64	60.109,94
CORUMBA DE GOIAS	135	363.308,30	256.991,33
CORUMBAIBA	151	407.618,92	289.738,47
CRISTALINA	378	995.530,22	702.809,29
CRISTIANOPOLIS	46	111.720,35	79.059,15
CRIXAS	223	588.402,57	414.429,87
CROMINIA	102	234.951,85	169.233,48
CUMARI	95	233.986,95	165.436,03
DAMIANOPOLIS	70	156.444,80	113.581,36
DAMOLANDIA	62	137.999,81	102.077,26
DAVINOPOLIS	44	106.107,41	77.612,90
DIORAMA	75	154.231,39	114.875,09
DIVINOPOLIS DE GOIAS	124	239.443,87	185.760,84
DOVERLANDIA	111	251.749,10	177.112,39
EDEALINA	31	61.566,53	46.215,07
EDEIA	157	412.741,04	263.470,19
ESTRELA DO NORTE	62	142.272,45	98.255,04
FAINA	91	228.093,89	162.491,63
FAZENDA NOVA	166	408.363,57	284.609,38
FIRMINOPOLIS	341	1.193.879,12	786.089,06
FLORES DE GOIAS	104	167.652,38	125.593,91
FORMOSA	1.422	4.105.266,49	2.752.209,91





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

FORMOSO	165	461.659,87	318.173,77
GAMELEIRA DE GOIAS	16	27.107,27	21.829,08
GOIANAPOLIS	137	324.660,38	232.645,05
GOIANDIRA	177	466.787,18	336.728,19
GOIANESIA	925	2.415.592,02	1.702.490,85
GOIANIA	82.895	302.575.642,32	208.981.766,79
GOIANIRA	292	671.428,50	464.146,62
GOIAS	1.155	3.629.181,94	2.430.407,12
GOIATUBA	438	1.196.133,62	823.098,95
GOUVELANDIA	64	162.961,22	107.677,25
GUAPO	277	757.905,04	499.698,86
GUARAITA	43	109.482,24	78.736,32
GUARANI DE GOIAS	105	211.049,95	147.091,61
GUARINOS	37	93.615,62	68.650,78
HEITORAI	100	228.904,80	169.357,95
HIDROLANDIA	211	593.663,65	407.613,68
HIDROLINA	94	241.485,39	176.849,94
IACIARA	175	413.160,72	288.758,30
INACIOLANDIA	55	159.852,07	112.149,78
INDIARA	173	523.195,92	311.995,50
INHUMAS	962	2.600.260,01	1.767.093,33
IPAMERI	498	1.283.696,85	910.698,11
IPIRANGA DE GOIAS	24	62.840,38	48.032,25
IPORA	1.014	3.265.118,60	2.221.042,10
ISRAELANDIA	52	135.495,44	98.375,05
ITABERAI	603	1.658.038,72	1.145.948,57
ITAGUARI	73	171.377,15	125.898,12
ITAGUARU	124	362.651,28	245.454,93
ITAJA	73	201.317,68	137.921,54
ITAPACI	389	1.035.958,13	726.646,14
ITAPIRAPUA	163	433.499,32	299.083,25
ITAPURANGA	660	1.786.710,05	1.251.806,41
ITARUMA	45	111.409,51	81.805,49
ITAUCU	176	439.809,73	312.075,66
ITUMBIARA	1.603	4.793.897,62	3.246.179,35
IVOLANDIA	49	119.162,19	78.642,17
JANDAIA	99	256.051,47	174.457,72
JARAGUA	544	1.355.377,18	961.024,39
JATAI	1.307	3.613.507,79	2.432.784,83
JAUPACI	64	159.607,00	102.548,37
JESUPOLIS	32	88.035,18	56.267,51
JOVIANIA	106	259.121,00	183.383,29
JUSSARA	453	1.222.591,06	854.462,34
LAGOA SANTA	27	76.526,95	52.956,92
LEOPOLDO DE BULHOES	106	242.540,49	163.554,88
LUZIANIA	2.018	5.329.442,30	3.671.884,96
MAIRIPOTABA	32	82.708,06	60.763,17



Rômulo G. S. P. Alves, Diretor
Procurador Geral do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

MAMBAI	90	185.979,25	136.467,37
MARA ROSA	217	540.285,02	384.686,14
MARZAGAO	67	133.394,69	94.440,70
MATRINCHA	72	164.014,48	118.375,43
MAURILANDIA	99	264.118,29	189.820,27
MIMOSO DE GOIAS	30	57.286,86	44.616,68
MINACU	411	1.016.540,42	708.698,37
MINEIROS	739	1.867.118,07	1.320.513,52
MOIPORA	45	86.868,91	61.368,43
MONTE ALEGRE DE GOIAS	172	436.574,26	296.858,91
MONTES CLAROS DE GOIAS	107	270.890,23	186.301,99
MONTIVIDIU	61	129.853,87	93.142,19
MONTIVIDIU DO NORTE	53	105.748,48	77.436,49
MORRINHOS	915	2.656.552,32	1.845.457,02
MORRO AGUDO DE GOIAS	52	123.956,64	92.161,02
MOSSAMEDES	118	291.450,12	209.631,05
MOZARLANDIA	213	590.499,11	401.706,95
MUNDO NOVO	87	189.189,91	136.015,06
MUTUNOPOLIS	51	126.294,48	93.967,99
NAZARIO	171	384.812,52	268.750,18
NEROPOLIS	315	791.093,71	551.597,36
NIQUELANDIA	393	933.508,62	666.791,49
NOVA AMERICA	30	97.591,44	74.042,62
NOVA AURORA	53	128.997,95	95.226,43
NOVA CRIXAS	128	308.449,51	211.068,22
NOVA GLORIA	198	476.350,74	346.674,93
NOVA IGUACU DE GOIAS	38	81.082,05	59.841,66
NOVA ROMA	62	131.157,50	93.115,41
NOVA VENEZA	184	475.165,22	316.864,81
NOVO BRASIL	66	151.600,16	112.983,58
NOVO GAMA	478	1.249.525,30	896.348,00
NOVO PLANALTO	39	93.496,79	66.544,06
ORIZONA	236	550.969,16	407.721,76
OURO VERDE DE GOIAS	65	130.768,43	96.309,47
OUVIDOR	103	279.834,48	198.371,10
PADRE BERNARDO	164	430.770,10	314.238,88
PALESTINA DE GOIAS	49	97.847,64	75.976,88
PALMEIRAS DE GOIAS	441	1.026.441,52	703.308,91
PALMELO	66	178.727,75	131.928,24
PALMINOPOLIS	47	116.390,50	88.198,51
PANAMA	33	96.188,95	70.160,92
PARANAIGUARA	135	349.286,29	245.458,40
PARAUNA	174	497.940,31	336.773,29
PEROLANDIA	36	72.878,72	49.580,82
PETROLINA DE GOIAS	206	519.372,86	362.635,21
PILAR DE GOIAS	46	115.460,94	79.819,59
PIRACANJUBA	544	1.308.197,40	921.834,00





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

PIRANHAS	331	807.124,82	578.576,27
PIRENOPOLIS	369	919.393,47	657.780,07
PIRES DO RIO	850	2.797.474,15	1.874.422,17
PLANALTINA	651	1.633.011,56	1.148.995,73
PONTALINA	253	647.414,36	445.249,42
PORANGATU	908	2.864.499,28	1.902.411,75
PORTEIRAO	32	65.125,04	49.575,70
PORTELANDIA	63	161.814,84	109.879,26
POSSE	676	1.661.592,97	1.125.853,39
PROFESSOR JAMIL	88	207.460,04	139.128,89
QUIRINOPOLIS	643	1.914.861,76	1.319.752,93
RIALMA	158	442.687,92	311.015,75
RIANAPOLIS	102	231.429,82	168.450,58
RIO QUENTE	30	81.713,78	55.954,03
RIO VERDE	1.828	5.419.946,75	3.647.559,97
RUBIATABA	487	1.300.434,54	944.226,21
SANCLERLANDIA	253	730.773,52	484.734,92
SANTA BARBARA DE GOIAS	103	267.530,62	173.732,29
SANTA CRUZ DE GOIAS	53	127.312,85	96.583,68
SANTA FE DE GOIAS	60	143.036,34	105.760,98
SANTA HELENA DE GOIAS	1.243	2.760.101,91	1.956.139,82
SANTA IZABEL	94	224.323,43	160.590,07
SANTA RITA DO ARAGUAIA	92	232.026,28	166.111,09
SANTA RITA DO NOVO DESTINO	50	117.596,08	85.020,78
SANTA ROSA DE GOIAS	52	112.863,15	85.430,58
SANTA TEREZA DE GOIAS	91	221.363,10	163.984,70
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	141	411.447,93	282.090,48
SANTO ANTONIO DA BARRA	48	111.345,39	78.481,10
SANTO ANTONIO DE GOIAS	54	147.823,01	104.030,31
SANTO ANT° DO DESCOBERTO	251	526.727,98	393.922,83
SAO DOMINGOS DE GOIAS	178	405.825,01	290.133,64
SAO FRANCISCO DE GOIAS	65	175.418,26	120.093,53
SAO JOAO DA PARAUNA	31	65.333,92	47.668,15
SAO JOAO D'ALIANCA	108	233.928,23	162.969,49
SAO LUIS DE MONTES BELOS	641	1.788.289,31	1.244.723,98
SAO LUIZ DO NORTE	61	149.237,88	106.920,37
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	385	1.006.311,52	684.768,93
SAO MIGUEL PASSA QUATRO	41	119.153,17	84.905,42
SAO PATRICIO	33	140.636,15	95.763,18
SAO SIMAO	203	771.882,25	495.917,06
SENADOR CANEDO	516	1.372.406,21	904.641,44
SERRANOPOLIS	63	130.883,07	99.432,39
SILVANIA	484	1.215.124,13	856.754,68
SIMOLANDIA	88	199.380,50	140.183,54
SITIO D'ABADIA	58	110.766,69	79.152,04
TAQUARAL DE GOIAS	48	109.812,26	84.834,61
TERESINA DE GOIAS	41	95.300,62	67.270,11



Receita Extra Tributária
Próximo ao Setor de Esportes de Goiânia

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

TEREZOPOLIS DE GOIAS	61	144.901,89	102.258,10
TRES RANCHOS	59	151.474,33	106.628,25
TRINDADE	1.740	4.248.201,07	2.908.469,44
TROMBAS	65	156.245,58	110.860,46
TURVANIA	100	217.245,79	161.342,95
TURVELANDIA	33	62.555,89	46.828,19
UIRAPURU	49	102.136,32	73.360,15
URUACU	945	2.612.464,46	1.766.510,96
URUANA	334	869.463,83	646.225,27
URUTAI	90	265.863,67	176.479,75
VALPARAISO DE GOIAS	575	1.582.404,77	1.111.513,68
VARJAO	51	119.740,90	87.459,30
VIANOPOLIS	208	520.396,22	354.265,12
VICENTINOPOLIS	96	193.646,93	138.778,82
VILA BOA	37	56.515,24	42.305,50
VILA PROPICIO	50	114.457,37	84.114,73
SOMA	155.043	490.239.682,16	339.752.763,13

Fonte: Relatório produzido pela Superintendência do Tesouro Estadual pela ferramenta de BI Business Objects.

Obs: Existem 2.713 servidores que estão cadastrados em mais de uma localidade, normalmente trata-se de servidores que possuem mais de um vínculo, como professores, pessoal a disposição ou aposentados que ocupam outros cargos. Para efeitos da tabela acima foi arbitrada apenas uma localidade para esse pessoal, de forma que aproximadamente 44% (1.203 cadastros) foram desconsiderados de Goiânia o que representa apenas 1,5% do quantitativo considerado para a Capital.

Handwritten signature
Ronald Cláudio Alves Braga
Procurador-Geral do Estado de Goiás





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

ANEXO E – QUANTIDADE DE SERVIDORES LOTADOS POR ÓRGÃO
JUNHO DE 2011.

ORGÃO	QTE DE SERVIDORES	SALÁRIO BRUTO	VALOR LÍQUIDO
AG GO AS TEC EXT RURAL PESQ AGR	788	3.086.174,27	2.123.615,24
AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	695	1.887.647,33	1.363.173,56
AG GO CULT. PEDRO LUD. TEIXEIRA	353	764.323,87	514.245,12
AG GO DEFESA AGROP - AGRODEFESA	1.361	4.789.630,41	3.410.795,52
AG GO DE DESENV REGIONAL	60	273.135,90	195.150,69
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	561	1.175.621,77	803.677,71
AG GO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	296	860.529,89	601.875,40
AG GO TRANSP OBRAS PÚBLICAS	1.208	4.620.069,42	3.179.877,99
AG GO SISTEMA EXEC PENAL AGESEP	229	578.975,05	445.984,89
CIA ARMAZENS SILOS EST GO- CASEGO	8	14.786,95	9.899,35
CONSÓRCIO DE EMP DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO EST GO - CERNE	9	40.489,64	24.837,07
CONS RODOV INTERMUNICIPAL CRISA	14	71.491,85	46.473,85
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	74	522.700,43	358.852,43
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	2.338	9.829.073,28	6.119.297,60
DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DE GO	3	39.908,00	30.652,11
DEPTO EST TRÂNSITO GO - DETRAN	1.741	3.865.041,05	2.615.896,11
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL	3.677	16.747.086,24	10.622.369,82
EMP. DE TUR DE GOIAS S.A. - GOIASTUR	4	22.864,53	2.857,51
EMPRESA EST PROC DADOS GOIÁS	13	66.739,69	45.530,65
FUNDAÇÃO DE AMPARO E PESQUISA	36	198.464,01	146.372,37
FUNDAÇÃO UNIVERS EST GO FUEG	3.764	6.654.035,52	4.999.216,78
GABINETE MILITAR	212	1.187.551,37	700.832,28
GOIAS PREVIDENCIA-GOIASPREV	44.705	143.138.441,30	103.122.923,38
GOIAS PREV-GOIASPREV-ATIVOS	90	516.075,43	339.837,96
GOIAS TURISMO - AG GO DE TURISMO	119	330.486,80	252.058,58
GOVERNADORIA	163	824.226,10	617.824,30
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS	739	2.860.532,85	1.899.884,85
JUNTA COMERCIAL EST DE GO - JUCEG	162	389.055,75	267.963,76
METAIS DE GOIAS SA - METAGO	21	98.340,34	73.982,27
POLÍCIA MILITAR	12.653	52.905.104,51	30.865.339,58
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	426	3.958.471,35	2.573.169,32
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.869	8.687.309,74	5.983.156,49
SECR DE CIDADANIA E TRABALHO	1.918	3.814.787,31	2.583.269,71
SECR DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.158	2.270.073,13	1.739.192,33
SECR DE ESTADO DA CASA CIVIL	659	1.930.172,40	1.411.913,20
SECR DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	51.864	128.324.708,13	91.696.867,55
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	4.517	36.326.425	22.671.859
SECR ESTADO FAZENDA CARTORÁRIOS	494	1.934.415,89	1.487.858,45





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRA TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	12.245	36.164.295	27.639.086
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	111	403.943,04	299.928,21
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	289	898.104,74	579.443,90
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	133	521.726,14	390.766,45
SECR ESTADO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA	33	158.898,33	122.480,86
SEC ESTADO GESTÃO PLANEJAMENTO	472	1.783.625,44	1.305.511,69
SECR EST POLÍTICAS PARA MULHERES PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	71	274.042,40	198.525,30
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	509	1.449.354,40	1.013.018,72
SECR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	311	1.219.818	876.834
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	93	418.359,28	280.760,00
TRANSURB - EMPRESA DE TRANSP URBANO DO ESTADO DE GOIÁS	6	33.529,50	20.069,43
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS	723	1.086.932,08	920.954,54
VICE-GOVERNADORIA	46	222.088,05	156.799,72
SOMA:	155.043	490.239.682,16	339.752.763,13

Fonte: Relatório produzido pela Superintendência do Tesouro Estadual pela ferramenta de BI Business Objects.

Obs: Existem aproximadamente 2.729 servidores que estão vinculados a mais de um órgão, em sua grande maioria, trata-se de servidores que possuem mais de um vínculo, como professores, pessoal a disposição ou aposentados que ocupam outros cargos. Para efeitos da tabela acima foi arbitrado apenas um órgão sendo que aproximadamente 82% desse pessoal foram desconsiderados da Secretaria da Educação, UEG e Goiásprev.

19
Gerência da Dívida Pública e Receita Extra Tributária
Superintendência do Tesouro Estadual



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº.01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 90/2012-GAB-PGE, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, e pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, neste ato representada por seu titular o Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, doravante denominado **ESTADO** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pela Superintendente Regional, **MARISE FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 14.837, expedida pela SSP/MG e CPF/MF nº 193.513.131-15, e pelo Gerente Geral da Agência Celina Park, **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170652, expedida pela SSP/GO e CPF/MF nº 234.165.211-53, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças celebrado em 08 de novembro de 2011, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.424/06, IN 761/05 GSF no que for pertinente e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo aditar o contrato nº 019/2011, celebrado entre o Governo de Goiás e a CAIXA em 08 de novembro de 2011, mediante a inclusão da obrigação das partes em observar o Anexo F – Projeto Básico Renda Cidadã.

Gerência de Licitação e Contratos - SGPF
Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 - Goiânia - Goiás
Telefone: (62) 3269-2087

ALFREDO AMBRÓSIO NETO
Advogado - OAB/GO nº 41
Mat.: 004.173-0 - JUIZ DE PAZ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO BÁSICO RENDA CIDADÃ**

O Projeto Básico Renda Cidadã contém o detalhamento dos serviços a serem prestados no âmbito do Programa Renda Cidadã, prazos e etapas de execução, seus respectivos cronogramas e seus modelos operacionais.

Parágrafo Primeiro: O Projeto Básico Renda Cidadã fica fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, sendo rubricado pelas partes.

Parágrafo Segundo: O Projeto Básico Renda Cidadã poderá ser revisto total ou parcialmente, de comum acordo entre o **ESTADO** e a **CAIXA**, observados os termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica inserido no contrato o inciso XVI na Cláusula Terceira – Das Competências e Responsabilidades da CAIXA, com a seguinte redação:

“XVI – Cumprir o estabelecido no Anexo F – Projeto Básico Renda Cidadã.”

Na Cláusula Quarta – Das Obrigações do Estado, fica criado o parágrafo Nono, com a seguinte redação:

“Parágrafo Nono – Compromete-se o **ESTADO** a cumprir o estabelecido no Anexo F – Projeto Básico Renda Cidadã, responsabilizando-se pela exatidão das informações repassadas à **CAIXA**, notadamente em relação aos beneficiários.”

No Item 5 do Termo de Referência – Remuneração Pelos Serviços Prestados, fica criado o subitem 5.1.2.1, com a seguinte redação:

“5.1.2.1 – A emissão/reemissão dos cartões magnéticos aos beneficiários do Programa Renda Cidadã, é de responsabilidade do Estado.

No item 14 do Termo de Referência – Dos Anexos, fica inserido o seguinte texto:

“Anexo F – Projeto Básico – Programa Renda Cidadã.”

CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Gerência de Licitação e Contratos - SGPF
Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.655-900 – Goiânia – Goiás
Telefone: (62) 3269-2087

ALFREDO AMBRÓSIO NETO
Advogado – OAB/GO 7.841
Mat.: 004.175-0 – JURIR/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **ESTADO** a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o dispõe no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Goiânia-GO, 23 de março de 2012.

Assinatura da CAIXA:

Nome: **Marise Fernandes de Araújo**
Superintendente Regional
CPF: 193.513.131-15

Nome: **Oswaldo Ribeiro da Silva**
Gerente Geral
CPF: 234.165.211-53

Assinatura do ESTADO:

Nome: **Tomaz Aquino da Silva Júnior**
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial
CPF: 878.729.431-15

Nome: **Simão Cirineu Dias**
Secretário de Estado da Fazenda
CPF: 004.476.253-49

Testemunhas:

Assinatura
Nome: **Cláudia Helene Lima de Souza**
CPF: 355.524.411-68

Assinatura
Nome: **Belenice de Castro e Silva**
CPF: 355.750.501-49

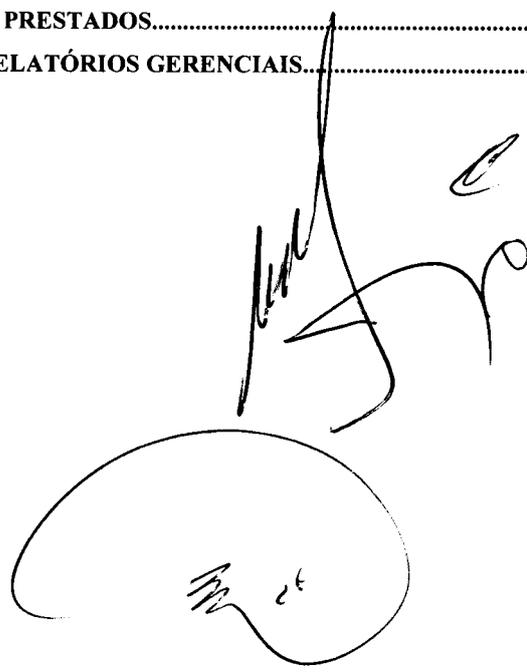
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Anexo "F"

PROJETO BÁSICO

PROGRAMA RENDA CIDADÃ

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ – AUXÍLIO PÃO E LEITE.....	2
3. OBJETIVO DO PROJETO BÁSICO – RENDA CIDADÃ.....	2
4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES.....	3
5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
6. LOCALIZAÇÃO E/OU ATRIBUIÇÃO DE NIS.....	5
7. TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO.....	5
8. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	6
9. EMISSÃO/REEMISSÃO E ENTREGA DE CARTÃO MAGNÉTICO.....	7
10. PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS.....	7
11. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS.....	8
12. REPASSE E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.....	8
13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	9
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS GERENCIAIS.....	11



Handwritten signature and stamp area. The signature is written in black ink and appears to be 'Alfredo Ambrosio Neto'. Below the signature is a large, irregular scribble or stamp.

ALFREDO AMBROSIO NETO
Advogado - OAB/GO 7.841
Mat.: 004.175-0 - JURIR/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1. APRESENTAÇÃO

O Programa **RENDA CIDADÃ** foi instituído no âmbito do Governo do Estado de Goiás consubstanciado no auxílio concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social (Lei Estadual nº 13.605, de 29 de março de 2000 e Lei Estadual nº. 16.831, de 31 de dezembro de 2009) e às entidades sem fins lucrativos, beneficiárias do programa **RENDA CIDADÃ - AUXÍLIO PÃO E LEITE** (Lei Estadual nº 14.052, de 21/12/2001).

O Programa **RENDA CIDADÃ** tem por objetivo resgatar a cidadania das famílias em estágio de extrema pobreza, por meio de auxílio financeiro mensal, com transferência de renda diretamente ao grupo familiar beneficiário e transferir recurso financeiro diretamente para as contas das entidades filantrópicas sem fins lucrativos, como forma de garantir sua dignidade, respeito e auxílio nutricional.

O Programa **RENDA CIDADÃ** oferece subsídios para o processo de emancipação da população atendida, bem como sua inserção social, no mundo do trabalho, habilitação e/ou reabilitação, sendo constituído de auxílios básico, educação, saúde e nutricional.

A CAIXA é o agente pagador do programa, mediante remuneração e condições contratadas com o Governo do Estado de Goiás, obedecidas às formalidades legais.

2. DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ – AUXÍLIO PÃO E LEITE

O pagamento das entidades filantrópicas sem fins lucrativos ocorrerá por meio de crédito em conta corrente ou poupança, estando a abertura dessas contas sujeita às regras estabelecidas.

As entidades beneficiárias poderão realizar movimentação financeira nos termos do contrato firmado com a CAIXA.

Nos termos contratuais, fica isento de pagamento de tarifas o serviço relacionado ao pagamento do Programa Renda Cidadã – Auxílio Pão e Leite.

Considerando que o depósito do benefício é realizado diretamente em conta de titularidade da entidade, não há devolução de parcelas não sacadas e/ou repasse de remuneração sobre saldo de conta suprimimento.

Nos em casos em que o beneficiário alega não haver dinheiro em conta, a SECT poderá solicitar à CAIXA o encaminhamento da tela de comprovação de pagamento e/ou filmagem do mesmo, para comprovar o saque do benefício.

3. OBJETIVO DO PROJETO BÁSICO – RENDA CIDADÃ

O presente Projeto Básico detalha os serviços a serem prestados no âmbito do Programa **RENDA CIDADÃ**, no que se refere ao pagamento do **auxílio concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social**, contendo prazos e etapas de execução, seus respectivos cronogramas, e modelo operacional.



ALFREDO AMBRÓSIO NETO
Advogado - OAB/GO 7.841
Mat.: 004.175-0 - JURIR/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

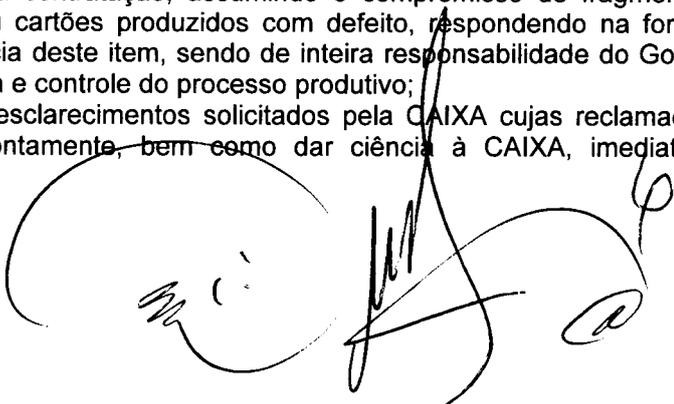
O pagamento às famílias beneficiárias do Programa se dará por meio de transferência direta de valores, mediante saque por cartão magnético emitido e distribuído pelo Estado.

Em estreita conformidade com as exigências legais, Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, são descritos adiante os principais processos operacionais, as etapas e atividades previstas, a tecnologia a ser empregada, os requisitos de qualidade e segurança exigidos e demais aspectos que caracterizam o conjunto de serviços a serem executados.

4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Cabem ao Governo do Estado de Goiás as atribuições contidas na cláusula quarta do contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças firmado, devendo este ainda, especificamente em relação ao Programa Renda Cidadã – famílias em vulnerabilidade social:

- a) Comunicar à CAIXA com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao Programa;
- b) Esclarecer à CAIXA sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para o funcionamento do Programa;
- c) Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Renda Cidadã, promovendo os ajustes que se façam necessários;
- d) Comunicar de imediato à CAIXA quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão;
- e) Apurar e pronunciar-se sobre as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações do Programa;
- f) Selecionar os beneficiários aptos a participarem do Programa;
- g) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento das famílias beneficiárias, nos prazos e condições ajustados.
- h) Remunerar a CAIXA pela prestação dos serviços realizados, nos prazos e condições ajustados;
- i) Notificar aos beneficiários a concessão do benefício, o calendário de pagamento e os critérios a serem observados para saque dos benefícios, bem como divulgar o número de telefone e o local para esclarecimento de dúvidas sobre o Programa;
- j) Esclarecer aos beneficiários os motivos do não pagamento dos benefícios em decorrência do não cumprimento das condicionalidades do Programa;
- k) Confeccionar e entregar aos beneficiários, cartão magnético personalizado para saque dos benefícios;
- l) Encaminhar, à CAIXA, relação de beneficiários que solicitarem emissão de vias posteriores do cartão;
- m) Capturar arquivos de solicitação de cartões;
- n) Disponibilizar arquivo retorno (cartões confeccionados) em leiaute definido pela CAIXA;
- o) Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do sistema, processamento e objeto desta contratação, assumindo o compromisso de fragmentar as sobras, resíduos ou cartões produzidos com defeito, respondendo na forma da lei pela inobservância deste item, sendo de inteira responsabilidade do Governo Estadual a segurança e controle do processo produtivo;
- p) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CAIXA cujas reclamações se obriga atender prontamente, bem como dar ciência à CAIXA, imediatamente e por



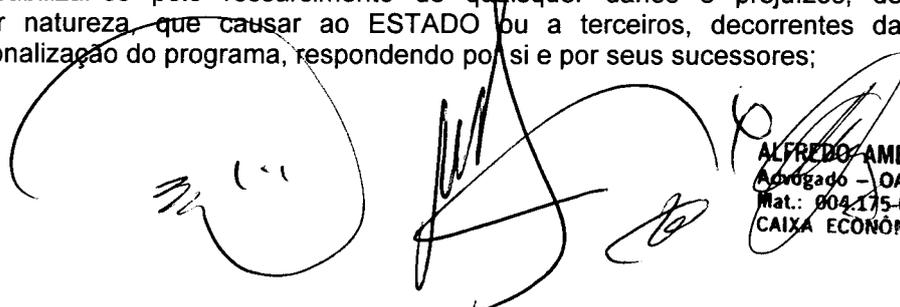
ALFREDO AMBRÓSIO NETO
Advogado – OAB/GO 7.841
Mat. 004.175-0 JURIR/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços de geração dos cartões;

- q) Estabelecer, em conjunto com a CAIXA, cronograma para execução das atividades inerentes aos processos operacionais relacionados ao Programa;
- r) Dispor de infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e recepção dos arquivos de folha de pagamento.

Cabem à CAIXA as atribuições contidas na cláusula terceira do contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças firmado, devendo esta ainda, especificamente em relação ao Programa Renda Cidadã – famílias em vulnerabilidade social:

- a) Efetuar o pagamento dos benefícios nos prazos e condições estabelecidos;
- b) Implementar, no seu âmbito de atuação, as diretrizes necessárias à operacionalização do Programa Renda Cidadã, bem como as respectivas regulamentações definidas pelo ESTADO;
- c) Prestar ao ESTADO as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- d) Comunicar de imediato ao ESTADO qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão;
- e) Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pelo ESTADO;
- f) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender às recomendações formalizadas, observada a integridade do contrato e seus respectivos aditivos e acessórios;
- g) Cadastrar senha para o cartão magnético, viabilizando o saque dos benefícios, na forma descrita neste Projeto Básico;
- h) Restituir ao ESTADO os valores postos à disposição dos beneficiários e não sacados no prazo de movimentação dos créditos;
- i) Repassar ao ESTADO a remuneração sobre o saldo diário na conta suprimento específica para o Programa Renda Cidadã;
- j) Prover serviço de atendimento aos beneficiários do Programa, com ligação nacional gratuita, referente à operação do pagamento, na forma prevista neste Projeto Básico;
- k) Disponibilizar ao ESTADO arquivos retorno, conforme descrito neste documento, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e controle das ações previstas no contrato;
- l) Apresentar, conforme detalhado neste documento, Relatório de Execução Anual relacionado ao Programa, inerente ao seu âmbito de atuação;
- m) Divulgar as condições do contrato no que se refere ao Programa às suas unidades envolvidas;
- n) Promover a correção ou a adequação dos serviços que, porventura, venham a ser executados em desacordo com as condições e especificações exigidas neste documento, sempre que solicitado pelo ESTADO;
- o) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no contrato;
- p) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes da operacionalização do programa, respondendo por si e por seus sucessores;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a stamp for ALFREDO AMBRÓSIO NETO, Advogado - OAB/GO 7.841, Mat.: 004.175-0 - JUR/R/GO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- q) Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;
- r) Apresentar, juntamente com o ofício de cobrança pelos serviços prestados arquivo magnético contendo a relação analítica mensal dos beneficiários que realizaram o saque dos benefícios do programa RENDA CIDADÃ;
- s) Exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento da prestação de serviços relacionada ao Programa.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A prestação dos serviços de pagamento dos benefícios e de cadastramento de senha para o cartão magnético do Programa se dará de acordo com o previsto neste documento.

O Estado enviará arquivo de folha de pagamento à CAIXA, contendo a identificação dos beneficiários e respectivos valores para pagamento, conforme leiaute e prazos detalhados, de forma a viabilizar o pagamento dos benefícios.

Os arquivos encaminhados fora do prazo estabelecido não serão processados pela CAIXA, havendo necessidade de reenvio dos mesmos, para processamento no mês subsequente, conforme cronograma acordado entre as partes.

A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese pela ocorrência de atrasos no processamento dos arquivos, quando estes forem decorrentes de inexatidão dos dados constantes nos mesmos, limitando-se a disponibilizar os benefícios dos registros corretamente expressos.

O pagamento dos benefícios obedecerá ao Calendário de Pagamentos do Programa Bolsa Família.

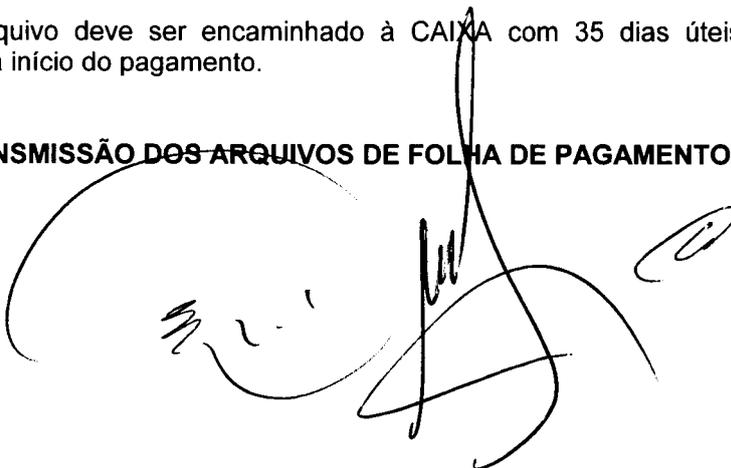
6. LOCALIZAÇÃO E/OU ATRIBUIÇÃO DE NIS

Para a identificação ou atribuição do Número de Identificação Social – NIS será executada a rotina de localização/atribuição de NIS, mediante o envio de arquivo, pelo Estado à CAIXA, com os dados cadastrais dos beneficiários do Programa, conforme leiaute definido pela CAIXA.

A CAIXA gera arquivo retorno contendo as informações de NIS e encaminha ao Gestor, conforme leiaute definido pela CAIXA.

O arquivo deve ser encaminhado à CAIXA com 35 dias úteis antes da data prevista para início do pagamento.

7. TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO



ALFREDO AMBROSIO NETO
Advogado – OAB/GO 7.841
Mat.: 004.175-0 – JURIR/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Estado, após recebimento/tratamento do arquivo de localização e/ou atribuição de NIS gera arquivo de folha de pagamento, no leiaute definido pela CAIXA.

O arquivo de folha de pagamento deverá ser encaminhado à CAIXA, pelo Estado, até o último dia útil do mês anterior ao mês de pagamento, sendo de responsabilidade do Estado a emissão e distribuição do cartão magnético do programa para saque dos recursos.

Se o arquivo for encaminhado fora do prazo, este não será processado pela CAIXA, devendo ser reenviado no mês subsequente, conforme cronograma acordado entre as partes.

Caso o arquivo enviado não esteja de acordo com leiaute definido, a CAIXA encaminhará arquivo retorno de rejeição, conforme leiaute definido pela CAIXA, contendo os motivos da rejeição do arquivo na sua totalidade ou do registro que está sendo rejeitado, conforme o caso.

O processamento do arquivo de folha de pagamento consiste em executar a rotina de liberação dos benefícios para saque pelos seus respectivos beneficiários, por meio do cartão do programa.

O débito dos recursos na conta suprimimento do Programa, referentes aos pagamentos realizados é automático e diário, de acordo com o total de pagamentos efetuados no dia.

As parcelas liberadas para pagamento serão bloqueadas até o recebimento, pela CAIXA, dos recursos necessários para pagamento dos benefícios no prazo acordado.

Após o processamento do arquivo, a CAIXA gera e envia arquivo retorno ao Estado, em leiaute definido pela CAIXA.

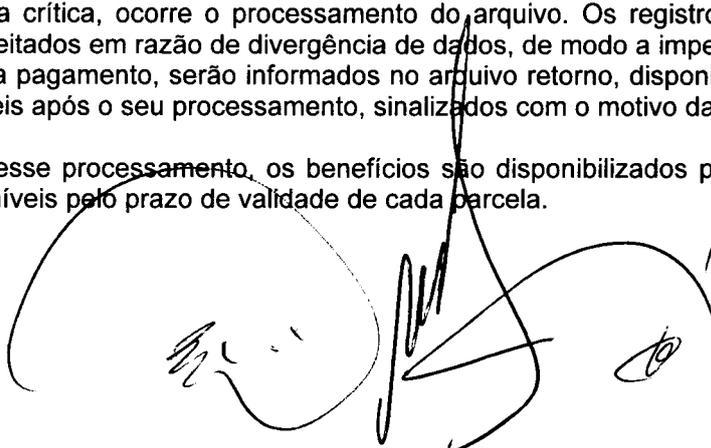
Em virtude da antecipação do Calendário de Pagamentos do Programa Bolsa Família no mês de dezembro, o arquivo de folha de pagamento deverá ser encaminhado com o prazo médio de 05 (cinco) dias úteis de antecedência do prazo acima mencionado, ou seja, por volta do dia 22 do mês de novembro, de forma a viabilizar o pagamento, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

8. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Consiste na avaliação do conteúdo de cada arquivo de folha de pagamento, no que tange à organização dos registros e à consistência dos dados em relação às especificações do leiaute e aos parâmetros da crítica, campo a campo.

Após a crítica, ocorre o processamento do arquivo. Os registros dos benefícios que forem rejeitados em razão de divergência de dados, de modo a impedir a liberação do benefício para pagamento, serão informados no arquivo retorno, disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis após o seu processamento, sinalizados com o motivo da rejeição.

Após esse processamento, os benefícios são disponibilizados para pagamento e ficarão disponíveis pelo prazo de validade de cada parcela.



ALFREDO AMBROSIO NETO
Advogado - OAB/GO 7.841
Mat. 004.175-0 - JURIR/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A CAIXA encaminha relatório de folha de pagamento ao Estado contendo os benefícios liberados na folha de pagamento do mês.

A parcela do benefício ficará disponível para saque pelo período de 90 (noventa) dias.

O prazo de validade de cada benefício será contado a partir da data de início do calendário de pagamento, independentemente do escalonamento pelo final do NIS.

Os valores não sacados pelos beneficiários, após a validade dos benefícios, serão devolvidos ao Estado até o último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela.

9. EMISSÃO/REEMISSÃO E ENTREGA DE CARTÃO MAGNÉTICO

A CAIXA processará arquivo com informações dos beneficiários que serão incluídos na folha de pagamento e gerará arquivo de solicitação de cartões. Através de aplicativo STA, a ser instalado pelo Estado para recebimento e transmissão de arquivos de cartões, ou acesso ao CNX em URL específica a ser definida pela CAIXA, este arquivo será disponibilizado, para processamento e emissão dos cartões, conforme leiaute definido pela CAIXA, ao Estado. Este por sua vez produzirá arquivo retorno, a ser encaminhado à CAIXA para inclusão na base de cartões, conforme leiaute definido pela CAIXA.

Os cartões magnéticos personalizados com a logomarca do programa, serão emitidos e entregues aos beneficiários pelo Estado, por meio das coordenações locais do programa em cada localidade.

A segunda via dos cartões será solicitada diretamente ao Estado, através dos Secretários Executivos de cada município, que também prestará informações sobre o uso do cartão. A entrega ocorrerá nos mesmos moldes da primeira emissão do cartão.

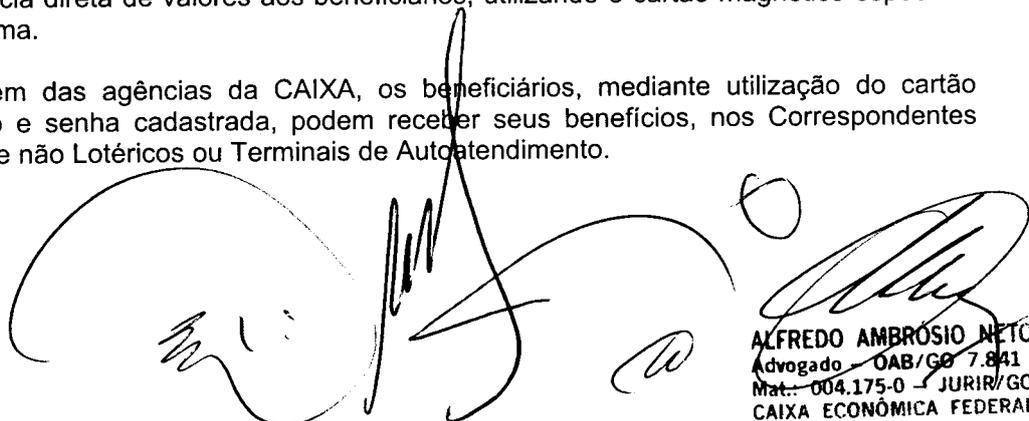
Caso a segunda via seja solicitada por motivo de furto/roubo, a SECT irá encaminhar arquivo de solicitação de cartões, em leiaute específico, à CAIXA.

O cadastramento de senha para o cartão será efetuado pela CAIXA, por meio das Agências ou Correspondentes Lotéricos.

10. PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O pagamento do benefício do Programa RENDA CIDADÃ é efetuado por meio de transferência direta de valores aos beneficiários, utilizando o cartão magnético específico do programa.

Além das agências da CAIXA, os beneficiários, mediante utilização do cartão magnético e senha cadastrada, podem receber seus benefícios, nos Correspondentes Lotéricos e não Lotéricos ou Terminais de Autoatendimento.



ALFREDO AMBROSIO NETO
Advogado - OAB/GO 7.841
Mat.: 004.175-0 - JURIR/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Excepcionalmente, e exclusivamente nos casos em que não for possível realizar o pagamento do benefício por meio do cartão magnético, este ocorrerá por meio de guia de pagamento, apenas e tão somente nas agências da CAIXA, mediante apresentação de documento pessoal com foto.

O pagamento ocorre de forma integral, não sendo permitidos saques parciais e nem compras com a utilização do cartão.

A SECT poderá solicitar à CAIXA, até 2 (dois) dias úteis antes da liberação do pagamento dos beneficiários, o bloqueio do pagamento de qualquer beneficiário, caso seja constatado qualquer irregularidade.

Nos casos em que o beneficiário esteja impossibilitado de locomoção, o benefício deste poderá ser sacado por procurador devidamente autorizado pela SECT.

A referida autorização será encaminhada por ofício à CAIXA até o 5º dia útil de cada mês, contendo os seguintes dados:

- Identificação da Agência CAIXA que pagará o(s) valor(es)
- Nome completo do beneficiário
- NIS do beneficiário
- Nome completo do procurador
- Número do documento de identificação do procurador (deverá ser indicado um documento com foto)
- Competência(s) da(s) parcela(s) a ser(em) sacada(s)

Deverá ser enviado um ofício por agência da CAIXA que efetuará o pagamento.

Os benefícios só poderão ser sacados, pelo procurador, mediante apresentação do documento informado no ofício, na Agência CAIXA indicada e dentro do prazo de validade das parcelas.

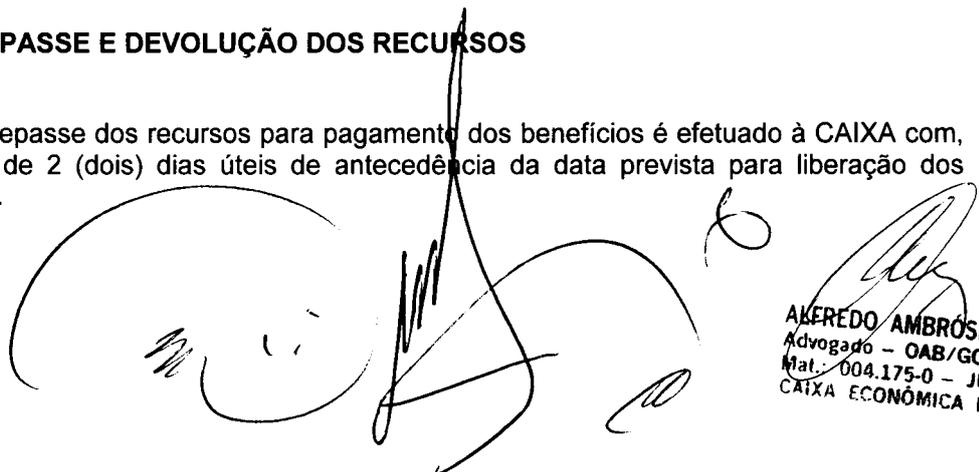
11. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

A CAIXA solicitará, por meio de ofício, considerando o processamento do arquivo de folha de pagamentos enviado pelo Estado, os recursos necessários ao pagamento da folha de pagamento com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis ao calendário de pagamento do mês.

A solicitação de recursos é efetuada com base no relatório Folha de Pagamento gerado no mês, cujos arquivos, analíticos e sintéticos, devem ser encaminhados anexos ao ofício de solicitação dos recursos.

12. REPASSE E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

O repasse dos recursos para pagamento dos benefícios é efetuado à CAIXA com, o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para liberação dos benefícios.



ALFREDO AMBRÓSIO NETO
Advogado - OAB/GO 7.841
Mat.: 004.175-0 - JURIR/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O recurso será repassado por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, a ser creditado em conta de movimentação e reserva, devidamente identificado por meio do Código Identificador de Transferência - CIT, específico para o Programa e por tipo de repasse ou, contingencialmente, por meio de conta corrente de depósitos de entidades públicas – conta operação 006.

A liberação dos pagamentos aos beneficiários do Programa fica condicionada à suficiência e ao repasse dos recursos financeiros pelo Estado à CAIXA, nos termos pactuados.

Fica a CAIXA autorizada a creditar o valor repassado em conta contábil para o Programa/Exercício, denominada genericamente conta suprimento do Programa, com movimentação e reserva pela CAIXA.

Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na conta suprimento do Programa.

A CAIXA efetuará o controle do prazo de validade das parcelas e devolverá os recursos financeiros referentes às parcelas não pagas até o último dia do mês subsequente ao vencimento das parcelas, por meio do SPB ou, contingencialmente, por transferência em conta corrente.

No dia 05 (cinco) de cada mês, ou primeiro dia útil imediatamente posterior, será repassada ao Estado a remuneração sobre o saldo diário dos valores disponíveis na conta suprimento específica para pagamento de benefícios do programa, corrigidos com base na taxa extramercado do Banco Central, ou outro índice que venha a substituí-la, na data de crédito do recurso na conta suprimento até a data da efetiva restituição dos recursos, por meio do SPB ou, contingencialmente, por transferência em conta corrente.

13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

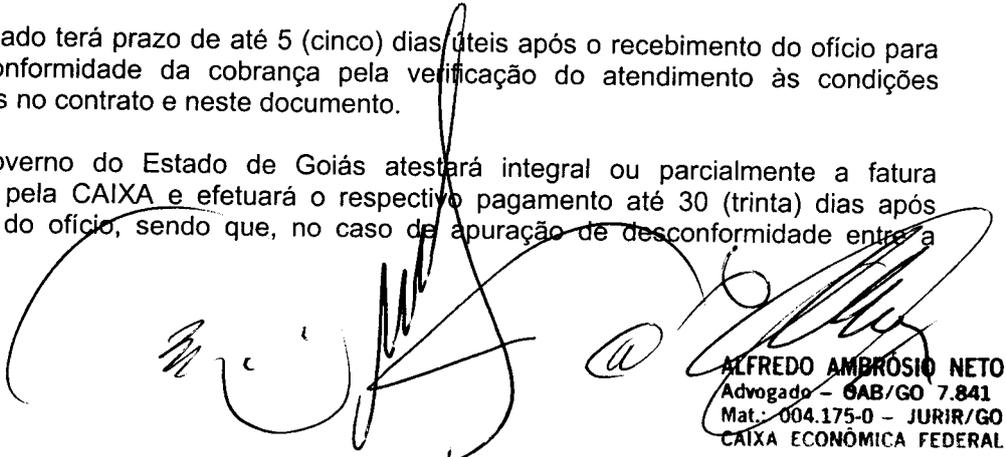
Pela execução dos serviços prestados, a CAIXA receberá tarifa nos termos do item 5.1.2 do Termo de Referência ao contrato, fazendo jus à tarifa unitária mensal no valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por operação de pagamento realizada.

A título de faturamento, a CAIXA emite ofício, com as especificações do serviço prestado e envia ao Estado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

O valor a ser pago à CAIXA será apurado tomando-se por base o valor da tarifa unitária especificada versus a quantidade total dos serviços prestados.

O Estado terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do ofício para atestar a conformidade da cobrança pela verificação do atendimento às condições estabelecidas no contrato e neste documento.

O Governo do Estado de Goiás atestará integral ou parcialmente a fatura apresentada pela CAIXA e efetuará o respectivo pagamento até 30 (trinta) dias após recebimento do ofício, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a



ALFREDO AMBRÓSIO NETO
Advogado - OAB/GO 7.841
Mat.: 004.175-0 - JURIR/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que entender desconformes e efetuará apenas o pagamento da parte incontroversa.

Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

No ato do pagamento dos serviços prestados, será procedida, pelo Estado, a retenção na fonte de impostos e contribuições federais, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, baixada pela Secretaria da Receita Federal, como também de impostos sobre serviços (ISS), se aplicável, nos termos da legislação municipal vigente.

O Estado deverá enviar à CONTRATADA comprovante de retenção de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP (Lei nº 9.430/96, art. 64 e Lei nº 10.833/03, art. 34), conforme disposto pela IN SRF nº 480/04, e comprovante de retenção de impostos municipais, nos termos regulamentados pelos órgãos competentes.

Realizado o pagamento integral ou parcial, o Governo do Estado encaminhará à Caixa até o dia 30 (trinta), ou o primeiro dia útil seguinte quando dia 30 for sábado, domingo ou feriado, do mês subseqüente ao mês de recebimento da fatura, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, glosados e valores retidos, e no caso de eventuais glosas, anexando nota técnica contendo relação analítica de NIS e indicando os motivos que as justificam, e os comprovantes de recolhimento de tributos.

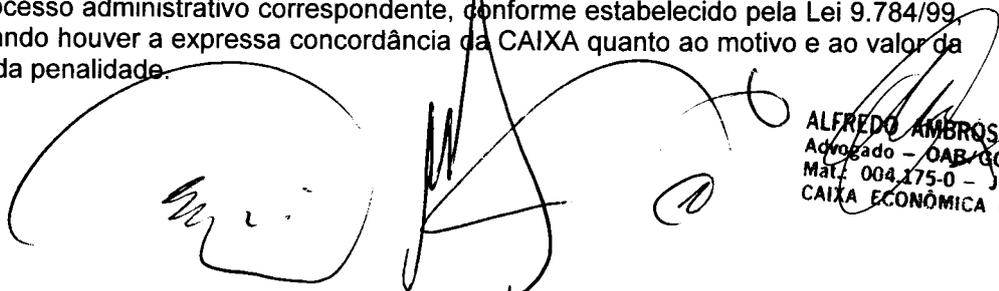
O não encaminhamento das informações analíticas relacionadas às glosas ensejará a incidência de atualização financeira desde o recebimento do faturamento até a data do pagamento, caso venha a ser revertida posteriormente.

No caso de pagamento parcial de fatura, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CAIXA encaminhará ao Estado a sua manifestação, por meio de ofício, sobre as glosas efetuadas.

Recebida a manifestação da CAIXA, referente às glosas efetuadas em fatura mensal, o Estado terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício para:

- a. Caso entenda a manifestação da CAIXA satisfatória, efetuar o respectivo pagamento, nos termos deste documento e do Contrato, e encaminhar Ofício de Informação de Pagamento Efetuado; ou
- b. Caso entenda a manifestação da CAIXA insatisfatória, encaminhar Ofício de Ratificação de Glosa.

A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da CAIXA, os valores correspondentes a multas ou a indenizações consideradas devidas pelo Estado não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à CAIXA sem a finalização do regular processo administrativo correspondente, conforme estabelecido pela Lei 9.784/99, exceto quando houver a expressa concordância da CAIXA quanto ao motivo e ao valor da aplicação da penalidade.



Handwritten signatures and stamps. The stamp reads: ALFREDO AMBROSIO NETO, Advogado - OAB/GO 7.841, Matr. 004.175-0 - JURIR/GO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

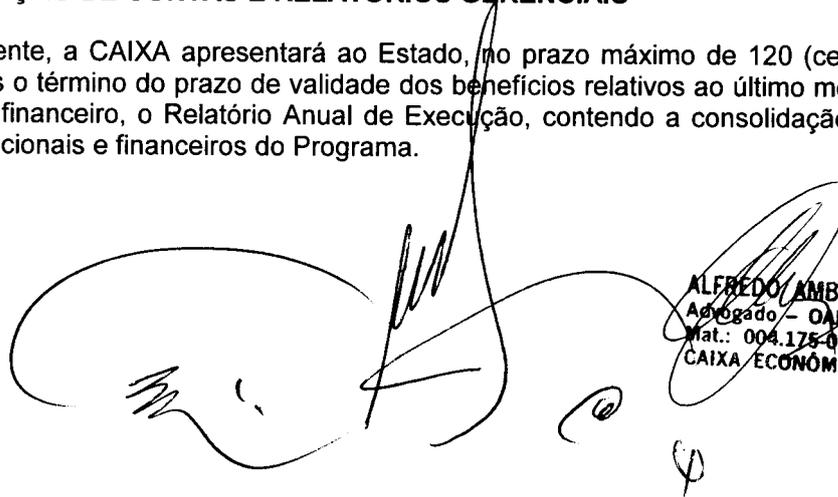
A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Estado, desde que a CAIXA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, sendo calculada de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" da taxa extramercado do Banco Central do Brasil – DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la e demais cominações legais, independentes de notificação.

Fica ressalvada a possibilidade de a CAIXA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que ocorrer a efetiva prestação dos serviços, apresentar fatura de serviço realizado e não faturado oportunamente.

Os valores são repassados à CAIXA, por meio do SPB, utilizando Código de Identificação de Transação – CIT específicos, ou contigencialmente por transferência em conta corrente de depósitos de entidades públicas – conta operação 006.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS GERENCIAIS

Anualmente, a CAIXA apresentará ao Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo de validade dos benefícios relativos ao último mês de cada exercício financeiro, o Relatório Anual de Execução, contendo a consolidação dos relatórios operacionais e financeiros do Programa.



ALFREDO AMBROSIO NETO
Advogado - OAB/GO 7.841
Mat.: 004.175-0 - JURIR/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL